



FACULDADE
BAIANA DE DIREITO

REGULAMENTO

CAAPE

CENTRO DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO
PSICOEDUCACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Acolhimento e Acompanhamento Psicoeducacional (CAAPE) da Faculdade Baiana de Direito e Gestão destina-se a promover o apoio psicológico e orientação pedagógica aos membros da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, tendo por finalidades:

I – Realização de triagem a partir das demandas dos membros da comunidade acadêmica (discentes e/ou colaboradores) referentes a possíveis sintomas típicos de transtornos mentais e à dificuldade no processo de ensino-aprendizagem;

II – Orientação de profissional habilitado quanto as demandas pedagógicas e psicológicas que se relacionem e interfiram no processo de ensino-aprendizagem dos membros da comunidade acadêmica;

III – intervenção Preventiva junto aos discentes de modo a oportunizar um melhor desenvolvimento acadêmico;

IV - Encaminhamento das demandas psicológicas de discentes e/ou colaboradores para profissionais da psicologia e/ou psiquiatria, quando necessário.

§1º. O Centro de Acolhimento e Acompanhamento Psicoeducacional (CAAPE) da Faculdade Baiana de Direito e Gestão de que trata o caput deste artigo é constituído por psicólogos e psicopedagoga regularmente habilitados que atuarão na realização de atendimentos individuais, grupais, workshops, palestras e rodas de conversa com os profissionais do CAAPE e/ou com convidados.

Art.2º. Constituem-se diretrizes para o funcionamento do Centro de Acolhimento e Acompanhamento Psicoeducacional (CAAPE) da Faculdade Baiana de Direito e Gestão:

I – respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - promoção da isonomia e atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

III – garantia do acesso e da qualidade dos serviços prestados, por meio de ações voltadas à garantia de atendimento a pessoas com deficiência, superdotações, e transtornos do neurodesenvolvimento, prevendo o desenvolvimento de ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes;

IV – implementação de políticas institucionais para a promoção dos direitos humanos, em especial a educação inclusiva e acessibilidade da comunidade acadêmica;

V – planejamento anual de ações, aprovadas pela Direção Acadêmica e com previsão orçamentária instituída pela Mantenedora.

2. DO PÚBLICO

Art. 3º. Todos os membros da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão: discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição de Ensino, docentes e os colaboradores da instituição, incluindo os terceirizados, estão aptos para utilização dos serviços do CAAPE.

3.DA COMPOSIÇÃO DO CAAPE

Art. 4º. O CAAPE será composto por psicólogos regularmente habilitados e psicopedagoga, além de membros auxiliares.

§1º. Os psicólogos do CAAPE atuarão prioritariamente na orientação de como proceder com as demandas trazidas no contexto acadêmico relacionadas às questões de ordem emocional e no acompanhamento de demandas acadêmicas de discente, tanto de organização de estudos, quanto orientação de docentes frente a adaptações razoáveis. Caso necessário, será feito o encaminhamento para psicoterapia e/ou psiquiatria. Estas orientações sempre visarão o bem-estar da pessoa, juntamente com o seu desenvolvimento cognitivo e afetivo no âmbito da instituição, família e comunidade.

§2º. A psicopedagoga atuará prioritariamente na avaliação e acompanhamento de demandas acadêmicas, promovendo ações e/ou adequações metodológicas, atitudinais, de infraestrutura, dentre outras, para redução e/ou eliminação das dificuldades no processo de aprendizagem.

4.DO ACOMPANHAMENTO DO CAAPE

Art. 5º. O acompanhamento do CAAPE para a comunidade acadêmica se dará a partir do primeiro atendimento com um dos psicólogos e/ou psicopedagoga, através de pedido de agendamento de horário com os psicólogos, pedido da Coordenação do Curso e/ou demanda espontânea, em caso de emergência ou não.

Art. 6º. O CAAPE disporá de um número de celular, que ficará sob a responsabilidade da secretária do Centro, e terá como **ÚNICA e EXCLUSIVA** função o agendamento de atendimento com os psicólogos (a) e/ou psicopedagoga, cujo horário de funcionamento será de segunda a sexta, das 7h às 17h, com suspensão do atendimento das 12h às 14h, exceto nos feriados, que não haverá funcionamento.

§1º. Qualquer mensagem enviada por membros da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, antes ou após este período, será respondida por uma mensagem automática informando que o contato será realizado no próximo dia útil.

§2º. Em caso de ausência da secretária por qualquer motivos, o celular poderá ficar sob a responsabilidade de outro membro do CAAPE e, em caso de impossibilidade por qualquer membro, será enviada mensagem automática de não funcionamento até o próximo dia útil.

§3º. Caso se verifique comportamento explícito de risco à vida no atendimento para agendamento, restará, de logo, autorizado ao responsável pelo canal de agendamento, informar aos psicólogos e/ou psicopedagoga sobre a situação apresentada para contato com os responsáveis, indicar ao membro da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão o número do Centro de Valorização da Vida (CVV) e, a depender do caso, acionar os serviços de urgência e emergência (SAMU -192).

Art. 7º. Os membros do CAAPE atenderão em sala específica para demandas individuais, podendo, ainda, utilizar sala específica no ambiente de aprendizagem para atendimentos remotos; as atividades em grupo poderão ser realizadas remotamente e/ou diversos espaços físicos da Faculdade, de acordo com os objetivos da atividade proposta.

Parágrafo único. Os horários dos atendimentos individuais serão divulgados no início de cada semestre letivo.

Art. 8º. As atividades propostas pelo CAAPE serão agendadas e registradas por e-mail e nos prontuários dos psicólogos, inclusive a presença ou ausência no horário marcado do membro da comunidade acadêmica.

Art.9º. Caso o CAAPE constate que algum membro da comunidade acadêmica preenche os critérios estabelecidos pelo próprio CAAPE, pela Coordenação do curso e pela Diretoria, poderá atuar ativamente na realização de atendimento individualizado, através de contato realizado por ligação e e-mail.

§1º. O acompanhamento dos/as discentes Prounistas e Bolsistas ocorrerá de acordo com os seguintes indicadores, sem prejuízo da ação de outros necessários à permanência na IES:

- a) ano de ingresso na Baiana;
- b) Quantidade de anos na Baiana (mais de 5);
- c) Origem do/a discente (vestibular, transferência externa, dentre outros);
- d) Cidade de origem do/a discente (interior ou capital, dentre outros);
- e) Data de nascimento;
- f) Semestre(s) já cursado(s);
- g) Quantidade de semestres reprovados;
- h) Existência de documento médico, psicológico e/ou psiquiátrico;
- i) Quantidade de reconsiderações da bolsa;
- j) Quantidade de faltas;
- k) Quantidade de trancamentos;
- l) Quantidade de reprovações em uma mesma disciplina;
- m) E se já é acompanhado pelo CAAPE (tanto pelos psicólogos quanto pela psicopedagoga).

§2º. Os/as discentes não contemplados por programas governamentais e institucionais de apoio financeiro, tais como PROUNI, FIES, ACREDITE e outros a serem instituídos serão analisados conforme os seguintes critérios:

- a) Ano de ingresso na Baiana;
- b) Quantidade de anos na Baiana (mais de 5);
- c) Data de nascimento;
- d) Semestre(s) já cursado(s);
- e) Quantidade de semestres reprovados;
- f) Existência de documento médico, psicológico e/ou psiquiátrico;

- g) Quantidade de faltas;
- h) Quantidade de trancamentos;
- i) Quantidade de reprovações em uma mesma disciplina;
- j) E se já é acompanhado pelo CAAPE (tanto pelos psicólogos quanto pela psicopedagoga).

§3º. Os/as colaboradores (as) e/ou docentes serão analisados conforme os seguintes critérios:

- a) Recomendação dos Recursos Humanos, Coordenação e/ou Diretoria.
- b) exibição de sintomas típicos de transtornos mentais;
- c) exibição de ações que coloquem em risco sua vida e/ou de outrem;
- d) existência de documento médico, psicológico e/ou psiquiátrico;
- e) quantidade de faltas (justificadas ou não);
- f) existência de demandas de colegas de trabalho próximos e/ou qualquer membro da comunidade acadêmica;

§4º. O membro da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito está ciente de que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, poderão ser tratados e processados pela instituição de ensino de forma que seja possível a execução efetiva do mencionado acompanhamento nos termos deste Regulamento. Os tratamentos de dados necessários para o acompanhamento do CAAPE seguirão o disposto na seção III deste Regulamento.

§5º. Todas as ações do CAAPE promovidas individualmente serão registradas em sistema próprio (QUICK), cujo acesso será restrito aos profissionais designados para acompanhamento das demandas psicoeducacionais da comunidade acadêmica.

§6º. Ao final de cada semestre letivo, o CAAPE elaborará relatório com indicadores quantitativos dos membros acompanhados e as ações propostas e realizadas no semestre imediatamente anterior, com vista à avaliação da sua atuação e eventuais adequações do planejamento anual proposto.

Art. 10. Em conformidade com a Lei n.º 13.819/2019, nos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, a Faculdade Baiana de Direito e Gestão realizará notificação compulsória ao conselho tutelar, caso o membro da comunidade acadêmica seja menor, ou às autoridades sanitárias, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da ciência do fato.

5. DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 9º. Os psicólogos do CAAPE, no exercício de suas atividades, estão obrigados a cumprir e respeitar de forma ampla e geral o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) e demais normas relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (“LGPD”), a Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”).

§1º. É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

§2º. O psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, conforme o estabelecido no CEPP, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo e/ou através do preenchimento de um dos seguintes critérios:

- I - Caso o acompanhado esteja colocando a sua vida ou de outros em risco (através de ideias suicidas, por exemplo);
- II - em caso de requerimento do estudante à Coordenação do Curso e/ou órgãos colegiados, de modo a auxiliar na decisão a ser proferida por seus membros;
- III - o Colegiado do curso realize o pedido.

§3º. Em caso de quebra do sigilo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

§4º. Caso o Colegiado do Curso, através de requerimento formal e fundamentado, solicite a quebra de sigilo, o CAAPE deverá analisar o pedido e, caso julgue necessário, prestará apenas informações estritamente necessárias para análise do pedido formulado pelo estudante.

6. DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO CAAPE

Art. 10. A atuação do CAAPE perpassa pela análise dos critérios estabelecidos no presente Regulamento e da propositura do agendamento para o atendimento até o comparecimento nos atendimentos.

§1º. O CAAPE atuará na promoção de atividades em grupo, tais como workshops, palestras, rodas de conversa, para cumprimento dos seus objetivos, em especial a plena promoção do processo de ensino-aprendizagem e bem-estar de toda comunidade acadêmica.

§2º. O comparecimento dos membros da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão convidados para reuniões individuais e/ou grupo não é obrigatório.

§3º. O CAAPE restará impossibilitado de atuar caso não haja comparecimento voluntário do membro da comunidade acadêmica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, nos atendimentos agendados.

§4º. Nos casos de emergência e/ou urgência ocorridos em atividades desenvolvidas pela Instituição o CAAPE poderá atuar ativamente, incluindo, dentre outras condutas visando a proteção da vida dos membros da comunidade acadêmica, entrar em contato com familiares de discentes, contatos de emergência de colaboradores, ligar para SAMU, polícia ou quem de direito para atenuar e/ou evitar tragédias.

CAPÍTULO II

Atendimento inclusivo para Pessoas com Deficiência (PCD)

7. DO PROGRAMA DE PRÁTICAS INCLUSIVAS

Art. 10. Será ofertado o atendimento pelo CAAPE às pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual e física, conforme o estabelecido no plano de acessibilidade da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

Parágrafo único. As ações e infraestruturas física e tecnológica serão adequadas de acordo com as necessidades individuais dos discentes, com vista à promoção integral de apoio ao processo de aprendizagem e bem-estar dos discentes

CAPÍTULO III

Proteção de Dados Pessoais

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CAAPE ocorrerão de acordo com a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), demais normas que regem a matéria no Brasil e as disposições deste Regulamento.

§1º. A Faculdade Baiana de Direito se compromete a tratar os dados pessoais fornecidos estritamente com o objetivo de atingir finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas, de acordo com os objetivos deste Regulamento, que consistem em:

- (i) receber demandas dos membros da comunidade acadêmica referentes a possíveis sintomas típicos de transtornos mentais e à dificuldade no processo de ensino-aprendizagem, a fim de viabilizar a realização de triagem;
- (ii) realizar a orientação do profissional habilitado quanto as demandas pedagógicas e psicológicas oriundas dos membros da comunidade acadêmica;
- (iii) identificar os discentes que precisam de auxílio e fornecer apoio para um melhor desenvolvimento acadêmico;
- (iv) realizar encaminhamento as demandas psicológicas para profissionais da psicologia e/ou psiquiatria, quando necessário, sobretudo em casos de risco à vida; e
- (v) comprovar atividades perante o MEC e o cumprimento de obrigações legais em relação ao Plano de Acessibilidade da IES, como as estipuladas no Decreto nº. 9.235 /2017.

§2º. O tratamento de dados pessoais para o cumprimento das finalidades destacadas no parágrafo anterior é fundamentado nas seguintes bases legais da LGPD, sendo estas válidas, legítimas e adequadas ao tratamento designado:

I – Proteção da vida ou a incolumidade física do titular ou de terceiros, bem como para promoção da tutela da sua saúde (art. 7º, VII e VIII; art. 11, II, “e” e “f” da LGPD), no caso das finalidades elencadas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro deste artigo; e

II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II e Art. 11, II, “a” da LGPD), nos casos da finalidade elencada no inciso V do parágrafo primeiro deste artigo.

§3º. Poderão ser tratados dados quando a Faculdade Baiana de Direito entender necessários para exercício regular de direitos ou para execução do contrato de prestação de serviços educacionais, bem como eventuais dados não sensíveis que sejam necessários para fins de preservação do legítimo interesse do titular ou de terceiros.

§4º. Os dados de titularidade dos membros da comunidade acadêmica atendidos no âmbito do CAAPE serão tratados com acesso restrito aos colaboradores designados da Faculdade Baiana de Direito e Gestão envolvidos na execução destas atividades.

§5º. A Faculdade Baiana de Direito poderá compartilhar os dados pessoais com terceiros, por exemplo, profissionais da psicologia e/ou psiquiatria, quando estritamente necessário ao cumprimento das finalidades elencadas.

§6º. Os membros da comunidade acadêmica poderão realizar solicitações para exercício de seus direitos como titular de dados e buscar mais informações sobre o tratamento das suas informações pessoais, pelo e-mail privacidade@faculdadebaianadedireito.com.br.

§7º. Os dados pessoais permanecerão armazenados enquanto houver base legal ou contratual que justifique a sua retenção, como a necessidade de manutenção dos dados para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como exercício regular de direitos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

9. DA VIGÊNCIA

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAAPE em conjunto com a Diretoria da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor no dia 23 de março de 2026.